



Número: **0000179-38.2021.8.08.0053**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Alto Rio Novo - Vara Única**

Última distribuição : **16/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 143.947,23**

Processo referência: **00001793820218080053**

Assuntos: **Provas em geral, Nota de Crédito Rural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| BANCO DO BRASIL S/A (EXEQUENTE) | RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO) |
| ERNANES SOARES DE OLIVEIRA (EXECUTADO) | JOSE LUIZ GRISOTTO RIBEIRO (ADVOGADO) |
| CASSIO SOARES DE OLIVEIRA (EXECUTADO) | JOSE LUIZ GRISOTTO RIBEIRO (ADVOGADO) |
| ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS (LEILOEIRO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--|-----------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 51204657 | 23/09/2024 00:11 | auto de constataçã;o e avaliaçã;o Ernanes Soares de Oliveira.pdf | Arquivo Anexo Mandado |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO
Gabinete dos Oficiais de Justiça

Vara Única de Alto Rio Novo/ES
Processo nº: 0000179-38.2021.8.08.0053.
Mandado nº: 5259595.

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: ERNANES SOARES DE OLIVEIRA.

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aos DEZESSETE (17) dia(s) do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), em cumprimento ao r. Mandado, oriundo do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço nele indicado, sendo assim, preenchidas as formalidades legais, **CONSTATEI a existência do seguinte bem: CONJUNTO DE SECADOR E MÁQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, SENDO A MÁQUINA DA MARCA D'ANDREA, MODELO 43359 e não 43170 (como indicado no mandado), TIPO 2, COM DOIS SECADORES DE ROLO, MARCA PINHALENSE: modelos SRE 075 e não SRC-075 (como indicado no mandado), série 16602, responsável em secar 90 (noventa) sacas de café maduro e SER-100, série 16476, com capacidade em secar 120 sacas de café maduro.** Cada secador de rolo possui uma turbina da marca Pinhalense, modelo VC 054, ano 2018, séries: 21520 e 21453, respectivamente.

Tendo inquirido o Executado acerca das divergências de numeração dos modelos da máquina de beneficiamento, bem como de um dos secadores, no que tange ao informado no mandado e ao verificado *in locu*, informou-me que o maquinário é o mesmo de quando foi feita a indicação, no processo, dos referidos bens à penhora.

Informou-me o Executado que o maquinário está em funcionamento normal e que a manutenção do mesmo consiste em lavagem e aplicação de óleo. Que referido maquinário tem funcionabilidade longiqua, cujo valor estimado pelo Executado é: máquina de beneficiamento R\$80.00,00 (oitenta mil reais); secador menor (modelo SRE 075) R\$48.00,00 (quarenta e oito mil reais) e secador maior (modelo SER-100) o importe de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), alcançando o conjunto de máquina e secadores o valor de **200.000,00 (duzentos mil reais), valor que arbitro a título de avaliação.**

Para constar, foi lavrado o presente Auto em duas vias que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Por ser verdade dou fé.


MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA
Oficiala de Justiça-210-503-13


ERNANES SOARES DE OLIVEIRA
Executado

